

Em

LEI Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.948.

OFÍCIO N.

Assunto:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

*Fls. 2 v. - 3
L. 22: 2*

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica assegurada ao funcionário a percepção de adicional calculado sobre o padrão de vencimento ou remuneração, de acordo com o tempo de efetivo exercício, exclusivamente municipal, nas condições seguintes:

- a)- de mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos - 10% (dez por cento);
- b)- de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) anos - 20% (vinte por cento);
- c)- de mais de 30 (trinta) anos - 25% (vinte e cinco por cento).


§ Único -- O adicional de que trata este artigo será incorporado ao vencimento do funcionário para todos os efeitos, mediante expedição do competente título declaratório, o qual deverá ser requerido ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º -- A contagem do tempo de serviço, para efeito do disposto nesta lei, será efetuada por dias corridos de efetivo exercício, descontando-se as faltas e os períodos de afastamento, excetuados aqueles a que se referem os artigos 96 e 97 do Decreto Lei Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942.

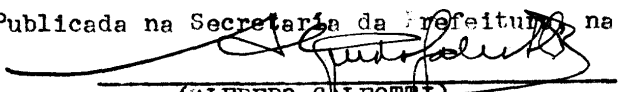
ARTIGO 3º -- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.949, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, aos doze de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito.


(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.


(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.